

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 3.922, DE 2025

Acrescenta o inciso XII ao art. 06 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 Estatuto do Desarmamento, para tornar vinculado o porte de arma de fogo para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art.6º

XII – para os proprietários, filiados, presidentes e diretores de desporto de clubes de tiro, bem como os proprietários de comércios de armas e munições.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj

